



RESOLUÇÃO Nº 005/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002692/2010-01, e o que ficou decidido em 135ª reunião de 18 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APROVAR** as **NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DO PPGETA-UNIFAL-MG**.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR
Presidente do CEPE

Art. 1º. Será instituída pelo PPGETA-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa (no primeiro ano de funcionamento do curso, sendo substituído pelo vice-coordenador a partir de então), por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular. Essa regra será válida a partir do primeiro ano do curso.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPG-ETA UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Bolsas:

I - observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II - examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios semestrais, de

bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo CCPG-ETA a cada ano;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria e para o CNPq todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, e

V - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

Art. 3º. A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental da UNIFAL-MG (PPG-ETA UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPG-ETA UNIFAL-MG.

Art. 4º. A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º. Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPG-ETA UNIFAL-MG.

Art. 6º. As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art. 7º. Faculta-se aos ingressantes das duas seleções imediatamente anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 7º. Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;

II. no caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas (artigo IV § 2 a 4 das normas acadêmicas do PPG-ETA UNIFAL-MG) e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

Art. 8º. O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em pelo menos um dos dois períodos imediatamente seguintes ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5º.

Art. 9º. O período máximo de permanência como bolsista do PPG-ETA UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 10º para a renovação da bolsa.

Art. 10. As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. ter integralizado o número mínimo de 4 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos na disciplina dissertação de mestrado;
- III. ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,00 no conjunto das disciplinas cursadas (artigo IV § 2 a 4 das normas acadêmicas do PPG-ETA UNIFAL-MG);
- IV. não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D);
- V. ter cursado ou estar cursando a disciplina de Estágio docente para os órgãos que obrigam;
- VI. ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa;
- VII. ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPG-ETA UNIFAL-MG e pelo comitê gestor no caso de bolsistas Pib-Pós.

Art. 11. A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;
- III. o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V. o aluno for desligado do programa (Capítulo VI, Artigos 33 do regimento do PPG-ETA UNIFAL-MG);
- VI. o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPG-ETA UNIFAL-MG;
- VII. o aluno deixar de cumprir alguma condição para a renovação da bolsa.

Parágrafo único: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 12. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessa situação fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado conforme a portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPG-ETA UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPG-ETA UNIFAL-MG.

Estas Normas foram homologadas pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, em sua 65ª reunião de 13-11-2009; e aprovadas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental, em sua 2ª reunião de 29-4-2010; pelo Colegiado do PPG-ETA UNIFAL-MG, em sua 8ª reunião de 11-5-2010; e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 135ª reunião de 18-6-2010.